

# DEONTOLOGIA JURÍDICA E MEIO AMBIENTE\*

Volnei Ivo Carlin\*\*

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO: Uma visão panorâmica. II. UM TEMA ÉTICO-DEONTOLÓGICO. a) Ética e meio ambiente. b) Ética de contorno ambiental. c) Uma ética concreta. III. O DIREITO AMBIENTAL: Tendência legislativa do Direito Ambiental. b) Características do Direito Ético-Ambiental. c) Uma deontologia de tutela ambiental. IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

## I. INTRODUÇÃO

Desde há alguns anos, numa amplitude crescente, os estudiosos do Direito passaram a refletir acerca dos múltiplos problemas ético-deontológicos que envolvem as questões do meio ambiente.

Nesse contexto de influência mundial, a ética ecológica aparece como uma disciplina nova e especializada, cujo traço específico é o interesse central nos direitos de igualdade de todos os seres vivos e nos deveres impostos aos indivíduos. A abertura da ética deve reger as relações do homem com a natureza, conectada com a dimensão do futuro.

---

\* *Este texto foi exposto durante o I Encontro Nacional do Ministério Público de Meio Ambiente, em Florianópolis, Santa Catarina, ocorrido entre os dias 12 e 14 de agosto de 1998.*

\*\* *Doutor em Direito, Pós-Doutor em Éticas Públicas, Professor Orientador dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Juiz Efetivo do TRE/SC e Juiz de Direito.*

Em correspondência com o trabalho sugerido — Deontologia e Meio Ambiente<sup>1</sup> — propõe-se englobar o caráter interdisciplinar dessa nova ciência, tentando, assim, chamar a atenção para certos conflitos sociais, econômicos e tecnológicos. O acento principal considera as convicções e instituições dominantes na contemporaneidade, numa visão de conjunto e, no plano concreto, o reajustamento da nova relação do homem com o objeto natureza em nível ético. Essa busca de uma sabedoria ecológica não é só instintiva, mas advém dos benefícios científicos. Seria a idéia de um contrato natural, de que fala Jacqueline Russ<sup>2</sup>, acerca de uma ética objetiva, mais centrada no real, e que se ocupa do comportamento do homem ante a natureza, posto viver hoje entre reticências e evasivas.

## II. UM TEMA ÉTICO-DEONTOLÓGICO

O assunto é vasto e complexo. Desde o alvorecer das civilizações, incluindo Confúcio e Aristóteles, até nossos dias, o ser humano não cessa de se interrogar sobre as normas e os valores que deveriam guiar seu comportamento. E seria impossível resumir, em poucas linhas, tal herança gigantesca.

No que pertine à pura terminologia, é mister explicar que não serão feitas, aqui, maiores distinções entre *moral*, *ética* e *deontologia*, embora se reconheça o uso indiscriminado dos termos — etimologicamente distintos — como sinônimos<sup>3</sup>.

### a) Ética e meio ambiente

Após essas notas de caráter introdutivo, a atenção recai sobre considerações essenciais da ética do meio ambiente, tal como postos na sociedade hodierna.

Num mundo profundamente desigual, embora dotado de tecnologias e meios financeiros extremamente poderosos, quais as relações que ligam os seres humanos ao patrimônio natural do planeta? Como caracterizar o sistema que deveria guiar o conjunto dessas relações? Quais os traços essenciais da ética de meio ambiente? Quais os cuidados éticos

---

1 A expressão tem origem na visão global própria da ONU, quando se ocupa da ecologia e do desenvolvimento dos povos.

2 RUSS, Jacqueline. *La pensée éthique contemporaine*. France, PUF, 1994, 127p.

3 Para examinar as definições de tais termos em nível jurídico, veja-se: CARLIN, Volnei Ivo. *Deontologia Jurídica: Ética e Justiça*. 2.ed., Florianópolis, Obra Jurídica, 1997, p. 31-37.

que a opinião pública deve ter em face da constante ameaça da degradação do ecossistema? E qual o Direito encarregado de normatizar a realidade social sob o prisma do Estado? Na verdade, a saúde do planeta parece deteriorar-se em ritmo sem precedentes, apesar das conferências que vêm sendo patrocinadas pelas Nações Unidas, pela Declaração de Estocolmo (1972) e pela Conferência do Rio, a Eco 92.

Vê-se que a ecologia se tornou um tema ético para todos aqueles que pretendem proteger a vida (basta lembrar as experiências nazistas, a Guerra no Golfo Pérsico, os massacres praticados na ex-Iugoslávia, a miséria e a fome nos países africanos). Esses exemplos, todos de repercussão internacional, servem de base para que se sustente uma nova ética e mentalidade nas relações entre os indivíduos e o seu meio. De nada servem os planos técnicos, as boas intenções, os tratados, se os povos não estabelecerem um imperativo ético, com responsabilidade ético-política, colocando o problema do equilíbrio ao nível dos três elementos essenciais: a vida (biosfera), a natureza e a tecnociência (produtos tecnocientíficos).

Por outro lado, essa disciplina (Ética e meio ambiente) ganhou consistência a partir dos anos 70, como matéria interdisciplinar, ao sinalizar a responsabilidade moral humana a respeito da natureza em geral. Chama a atenção sobre a ameaça desenfreada do homem no uso de técnicas predatórias do meio ambiente.

A Ética centraliza-se em três atitudes: a) *Dominação* (seres inferiores pelos superiores; segundo a fórmula cartesiana, o homem sente-se no direito de ser “senhor e dono da natureza”); b) *Respeito* (aos seres vivos); c) *Culto* (prestado pelo homem a um ser superior e divino). Nisso se concentra toda ética natural.

A respeito do comportamento predatório de minerais e da vida vegetal, diz-se ser *aético* ou *anti-deontológico*<sup>4</sup>.

---

4 Sobre a essência do assunto tratado consultem-se as obras de Olinto A. Pegoraro, *Ética e Justiça*. Rio de Janeiro, Vozes, 1995, 132p.; Nicolás M. Sosa, *Ética Ecológica*. Madrid, Universidad Libertarias, 1990, 148p.

## b) Ética de contorno ambiental

Consoante Peter Singer<sup>5</sup>, os contornos gerais de uma ética ambiental são fáceis de estabelecer, porque rejeita os ideais de uma Sociedade materialista, na qual o sucesso é medido pelo número de bens de consumo que alguém é capaz de acumular. Portanto, a reciclagem e o hábito de adquirir produtos menos nocivos ao meio ambiente fazem parte da mentalidade ética exigida pelos tempos atuais.

A ênfase de uma vida mais simples não significa que uma ética ambiental seja contrária aos prazeres pessoais; tão-só que se instaure uma relação nova com a natureza, transformando eticamente os comportamentos e reavaliando modelos expressivos que são familiares. É preciso proceder à revisão de alguns mitos, sob pena de, em época não muito distante, os sobreviventes não serem os mais fortes, mas sim os mais sábios, como dizia o cientista Jonas Salk<sup>6</sup>.

## c) Uma ética concreta (aplicada)

Uma ética aplicada visa, como os especialistas em geral, integrar ética, meio ambiente e desenvolvimento. A dimensão da ética, no campo de trabalho, está na ordem do dia<sup>7</sup>. Mas como explicar essa efervescência do assunto?

A discussão da ética ressurgiu, por muitas razões.

A primeira delas reside na plenitude da era das comunicações e dos computadores, na rapidez e na massificação das informações, que trouxe a desagregação dos valores. A Sociedade mundial sentiu necessidade de reagir a essas invasões.

A segunda razão encontra-se nos freqüentes escândalos políticos, que mexeram com o brio das pessoas, a exemplo da Operação Mãos Limpas, na Itália; Watergate, nos EUA; *impeachment* do ex-presidente da República Fernando Collor de Mello e CPI do Orçamento. Não há dúvida, portanto, de que a discussão ética retomou lugar nos cenários político e social.

Singer entende a ética prática como “A aplicação da ética à abordagem de questões práticas, como o tratamento dispensado às minorias

---

5 SINGER, Peter. *Ética e Prática*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo, Martins Fontes, 1994, 399p.

6 SPINSONTI, Sandro. *O homem e a natureza. Ética Biomédica*. Trad. Benôni Lemos, São Paulo, Paulinas, 1990, p. 34.

7 PRADES, José A. *L'Éthique de l'environnement et du développement. Que sais-je?*. Québec: Presses Universitaires de France, 1995, p. 43-44.

éticas (...), a preservação do meio ambiente, o aborto, a eutanásia e a obrigação que têm os ricos de ajudar os pobres”<sup>8</sup>; ou, em outro exemplo, o aproveitamento e a reciclagem do lixo<sup>9</sup>.

Supõe-se uma modificação das normas vigentes, a fim de torná-las menos contrastantes com a sensibilidade moral do presente. O campo da ecologia exige uma reflexão ética que, partindo realisticamente dos fatos, traga a contribuição da sabedoria.

### III. O DIREITO AMBIENTAL

O Direito Ambiental ou Ecológico, criado pelo Estado Industrial e Tecnológico, tem o intuito de adequar e prevenir os riscos e conflitos ambientais típicos da contemporaneidade. Pretende ser, na lição de Wolf Paul<sup>10</sup>, a contra-arma jurídica para evitar a degradação da biosfera.

No entanto, segundo o mesmo professor, fica o Direito Ecológico como uma arma sem munições, como um “tigre feito de papel” (como falam os chineses) e, longe de possuir caráter instrumental, possui, tão-somente, caráter simbólico. Daí ser tão inquietante o tema em sede de deontologia.

#### a) Tendência legislativa do Direito Ambiental

A tendência constitucional mais recente é a de preocupar-se com o meio ambiente (Constituição Espanhola, art. 45, e Brasileira, art. 225). Os poderes públicos trabalham a idéia de conservar e restaurar o sistema ambiental, com medidas positivas e repressivas, inspiradas nos direitos de cidadania e nos direitos fundamentais coletivos (*lato sensu*).

Na atualidade, não há política européia válida, se não coloca em relevo a melhor qualidade das condições de vida.

---

8 SINGER, Peter. *Ibidem*, p. 9-23.

9 *Idem, Ibidem*, p. 301.

10 OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebádes de (Org.). *A irresponsabilidade organizada? In: O novo em Direito e Política*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1997.

## **b) Características do Direito Ético-Ambiental**

A preocupação pela conservação da natureza é, atualmente, uma das principais características da Sociedade, que oferece certas medidas jurídicas e políticas, no sentido de materializar soluções que preservem eficazmente a ecologia.

Por seu caráter finalista, no dizer de Maria Jesus Montoro Chiner<sup>11</sup>, o Direito Ambiental compõe um sistema de regras com peculiaridades próprias, que bem o caracterizam:

### **1) Normas produzidas em cascata**

O direito ao meio ambiente compõe-se de um sistema de normas que contém notórias peculiaridades, partindo daquelas constitucionais e decrescendo hierarquicamente.

### **2) Normas de previsão mínima**

As regras ditadas pelo legislador são básicas sobre o meio ambiente e impõem as condições mínimas.

### **3) Normas de estandartes de qualidade**

Regulam condutas dirigidas a uma melhor qualidade e otimização de vida. Por serem normas excessivamente técnicas, suas aplicações carecem de juízes técnicos e experientes. Requerem juristas de formação distinta da tradicional, ou seja, daquela mera aplicação de regras jurídicas.

### **4) Normas de condicionamentos dinâmicos**

As normas ambientais são efêmeras, devendo modificar-se constantemente de acordo com a dinâmica social.

## **c) Uma deontologia de tutela ambiental**

As administrações públicas possuem a missão de fixar regimes jurídicos para as dimensões éticas da preservação do meio ambiente, a elas

---

11 CASADO, Maria (Org.). *Materiales de BioÉtica y Derecho*. Barcelona, Cedecs Editorial, 1996, p. 401-406.

cabendo informar a coletividade para participar da proteção do ambiente atmosférico, da pesca fluvial e outras vertentes de interesse comum.

Esse interesse legítimo da população deve ser interpretado sem excessivos formalismos, tanto na via civil e administrativa como naquela penal.

A obrigatoriedade deontológica impõe deveres ao sujeito social. Toda norma passa a fundar um dever<sup>12</sup>, precisando, por vezes, intuir da ordem geral como operar um determinado caso. É verdade que a falta de experiência, a novidade e a complexidade de certas situações, a interdisciplinariedade da matéria e as dificuldades impostas pela falta de modelos podem não equacionar os problemas como se fosse em outra especialidade<sup>13</sup>, e por isso mesmo essa via epistemológica ou racionalidade científica não pode ser esquecida.

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O tempo das discussões está longe de ser encerrado. Assim, ficam lançadas algumas idéias para maior reflexão:

O lugar de destaque que os conceitos de democracia e de Direito assumiram nas discussões políticas atuais é de caráter moral. O tema da ecologia apresenta uma nova dimensão e necessita do revestimento ético para com as gerações futuras. Levanta a questão da responsabilidade do indivíduo diante da própria natureza. Teria esta “direitos” ou se reduz a ela, como alguns pensam a contemporaneidade, em simples matéria-prima das intervenções descontroladas do homem?

2. Atualmente se desenvolve no Brasil uma consciência deontológica sobre a necessidade de manter um meio ambiente sadio. Há preocupação dos cidadãos relativamente aos incidentes das mudanças tecnológicas e da necessidade de desenvolver uma “ciência da sobrevivência”. Colocar esse estudo sob a rubrica da ética normativa é [imperativo categórico.]?

3. Nesse contexto, o bem jurídico meio ambiente possui, no Direito Positivo, papel relevante. As soluções, no entanto, não serão fruto somente da atividade do Estado, mas também do cidadão e da Sociedade, com seus avanços científicos e tecnológicos, todos responsáveis pela im-

---

12 VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1996, p. 153-165.

13 PRADES, José A. Ob. cit., p. 113-115.

posição dos princípios éticos na aplicação do Direito. Mas quais os parâmetros éticos que devem nortear uma ordem jurídica que contempla as questões ambientais?

4. É verdade, como um dos controvertidos e concretos problemas hodiernos, a questão ecológica apresenta-se global e interdependente, colocando-se em escala planetária que transforma a estrutura do mundo e pode ser considerada um problema essencialmente ético, no dizer de Schramm<sup>14</sup>. Essa implica outras exigências em um novo discurso. Em realidade, as idéias, as responsabilidades, os objetivos, os métodos, estão em plena mutação.

5. A existência (mutação) ético-deontológica deve ser concebida, em maior ou menor grau, como própria de um homem prático, que vai modificando suas concepções morais de acordo com as mudanças sociais e históricas, de forma livre, voluntária e natural, adaptando-se às normas que regulam as suas relações com a comunidade e assumindo-as em forma de deveres para a preservação do ecossistema.

Assim, para que essa ética não seja apenas uma utopia deve-se fazer cair no vazio o formalismo ou universalismo abstrato, prevalecendo coerente e convincentemente as doutrinas deontológicas que tornam o comportamento ético aplicável e defensável, com a valorização da informação (é notória a grande falta de instrução de parte da população), como pressuposto da cidadania e compromisso com a equidade [social]?, pois “a ética precisa discernir prioridades, opções, preferências e estratégias de ação”<sup>15</sup>, já que a ética constitui-se de valores que norteiam e dão sentido às nações humanas.

Os debates sobre o tema analisado assumem contornos próprios. O papel do Direito é uma indiscutível necessidade de segurança. É ele que induz, com sua ética, o indivíduo a atentar para a revolução silenciosa, em que o descompasso entre e a ausência de consciência e a realidade impedem as respostas às indagações humanas.

---

14 SCHRAMM, Ferminio R. Ecologia, ética e saúde: o princípio da responsabilidade. *In Revista. Desafios éticos*. CFM, 1993, artigo de Paulo Marchiori Buss, Ética e ambiente, p. 68-69.

15 SUSIN, Frei Luiz Carlos. *Por uma ética da liberdade e da libertação*. São Paulo, Paulus, 1996, p. 29.